



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.364.626/0001-30**, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, Ed Atlanta Empresarial, Sala 1701, Stiep, CEP 41.770.235, Salvador/BA, telefone (71) 3371-0097, e-mail [rivaldo@hayek.com.br](mailto:rivaldo@hayek.com.br), doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Rivaldo Danilo Sousa de Jesus**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 01/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0010587-61.2021.6.05.8000..

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de **alterar o prazo da prorrogação indicado no primeiro termo aditivo do contrato n.º 67/2021 (prazo para emissão da Ordem de Serviço), para que passe a ser de 300 dias, a contar do dia 14.01.2022**, data que corresponde ao termo final de 30 dias após o recebimento da via contratual, pela Contratada.

2. Por consequência, a alínea "c", item 8, do Termo de Referência, passa a conter:

*c) A emissão da "Ordem de Serviço" para início dos trabalhos deve se dar em até 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da via do contrato assinado. O prazo para emissão da Ordem de Serviço fica suspenso caso comprovado que a não obtenção do alvará não foi de responsabilidade da empresa, de acordo com item a2;*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

3. Permanece válida a alteração vista no primeiro aditamento, que diz respeito ao marco inicial fixado para a apresentação da relação dos profissionais integrantes da *equipe mínima* disponibilizada para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 57, § 1º, VI, da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

Rivaldo Danilo Sousa de Jesus  
CPF/MF sob n.º 10.364.626/0001-30  
CONTRATADA